



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO
CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO
VERSÃO CONSOLIDADA (versão aprovada em 2015 e consolidada
em 2018)**

- 1.º CICLO -

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação de conhecimentos do aluno do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. A avaliação dos alunos de intercâmbio é objeto de regulamentação própria.

Artigo 2.º

(Calendarização do ano letivo)

O calendário para cada ano letivo, incluindo o tempo de aulas e os períodos de exames, é fixado pelo Diretor até 15 de junho de cada ano, ouvidos o Conselho Pedagógico, os Professores Regentes e a AAFDL.

Artigo 3.º

(Regência)

1. A Regência de cada unidade curricular compete ao Professor nomeado pelo Conselho Científico.
2. O Professor Regente da unidade curricular elabora o programa da mesma, a bibliografia e as regras de avaliação aplicáveis.
3. A ficha da unidade curricular, contendo a informação indicada no número anterior é divulgada no sítio da Faculdade na Internet, até ao início do período de inscrição.
4. Ao Professor Regente cabe ainda, nomeadamente:



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- a) Coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, podendo lecionar as aulas práticas, ou intervir nos trabalhos aí efetuados;
- b) Acompanhar os registos de assiduidade e de apreciação da prestação de cada aluno no âmbito das aulas práticas;
- c) Definir os elementos de avaliação contínua na disciplina e a correspondente ponderação, através da ficha curricular;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração dos enunciados dos exames escritos, bem como pelos respetivos tópicos de correção e respetiva publicação;
- e) Assegurar a distribuição equitativa de serviço docente, incluindo a correção de provas e exames escritos e a participação em júris de provas orais por parte dos membros da equipa da respetiva unidade curricular, nos termos dos regulamentos de prestação de serviço docente aplicáveis;
- f) Assinar as pautas da disciplina;
- g) Comunicar ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico qualquer anomalia na lecionação e avaliação dos alunos.

Artigo 4.º

(Tipos de aulas)

1. Existem dois tipos de aulas:
 - a) Aulas teóricas;
 - b) Aulas práticas.
2. O Professor Regente pode, mediante comunicação ao Diretor, adequar o tipo de aulas à especificidade da unidade curricular em causa.

Artigo 5.º

(Composição das turmas)

1. A composição das turmas e subturmas é feita pela Divisão Académica, de acordo com os critérios fixados, após consulta ao Conselho Pedagógico, pelo Diretor.
2. Nas 3 primeiras semanas de cada semestre letivo, mediante requerimento a apresentar na Divisão Académica, a transferência de turma ou de subturma apenas pode realizar-se através de permutas entre alunos, de alterações por iniciativa de equipas docentes ou de casos autorizados pelo Diretor.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. Para efeitos de Método A, são compostas subturmas com um máximo de 30 alunos.
4. A alteração de inscrição em disciplinas, turmas e subturmas é efetuada na plataforma informática, observados os critérios referidos no n.º 1, até ao último dia do prazo de inscrições da licenciatura.

Artigo 6.º

(Horários das aulas e das provas de avaliação)

1. As aulas têm a duração de 50 minutos, correspondentes a um tempo letivo.
2. É dever do docente e do aluno observar com pontualidade os horários estabelecidos para as aulas, as provas de avaliação e outros atos académicos.
3. Se a aula tiver início dez minutos depois ou terminar antes da hora prevista para tal, o tempo letivo não é considerado como aula para efeitos do disposto neste Regulamento, nomeadamente não podendo ser feito controlo de assiduidade.
4. Nas provas de avaliação, a não comparência de docentes integrando os respetivos júris até 30 minutos depois da hora marcada para o início das mesmas, em violação do dever de pontualidade, determina o seu adiamento automático, para data a fixar, devendo o facto ser prontamente comunicado pela Divisão Académica ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico, para os procedimentos adequados.
5. As provas de avaliação do aluno do curso noturno são realizadas, na medida do possível, no horário da noite.

Artigo 7.º

(Faltas)

1. Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas e às provas de avaliação que resultarem de:
 - a) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde, da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;

c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;

d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;

e) Realização de provas de avaliação na Faculdade;

f) Realização de provas de avaliação na Faculdade;

2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, da declaração consta a indicação do período previsível de impedimento.

3. No caso de falta a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 são entregues na Divisão Académica por qualquer meio de comunicação legal, até às 24 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

4. Em casos excecionais, com fundamento na participação em atividades académicas extracurriculares, pode ser requerida ao Diretor a justificação de faltas a exames.

5. O aluno que falte justificadamente a uma prova de exame escrito realiza a respetiva prova de coincidências.

6. Caso a prova seja oral, a nova prova só pode ser prestada até ao último dia de exames orais da unidade curricular.

Artigo 8.º

(Situação escolar irregular do aluno)

1. O aluno matriculado que se encontre em situação de atraso no pagamento de propinas ou taxas pode ser admitido, condicionalmente, pelo Diretor, à prestações de exames e inscrição nos métodos de avaliação, ficando a classificação final dependente da regularização da situação escolar.

2. O aluno com situação escolar irregular não pode proceder à reinscrição anual.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 9.º

(Lançamento e publicitação de notas)

1. O lançamento de notas e respetiva publicitação são feitos, preferencialmente, através do portal/plataforma eletrónica.
2. As classificações finais de avaliação contínua são lançadas até 2 dias úteis após o fim do período letivo.
3. As classificações dos exames escritos são lançadas até 7 dias úteis após a realização dos mesmos.
4. A Divisão Académica não pode receber pautas ou exames entregues por pessoa que não seja docente da Faculdade, excepto se, por este, autorizada, por escrito.
5. No final de cada época de exames, a Divisão Académica elabora, a partir das bases de dados informatizadas, um termo global para cada unidade curricular, assinado pelos docentes da mesma.
6. Os termos globais referidos no número anterior são compilados em livros de termos.

Artigo 10.º

(Atrasos)

A Divisão Académica informa o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico sempre que se verifiquem atrasos nas entregas de notas, entrega de exames, marcação ou realização de exames.

TÍTULO II

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 11.º

(Métodos de avaliação)

1. Os métodos de avaliação são os seguintes:
 - a) Método A ou de Avaliação Contínua;
 - b) Método B ou de Avaliação Final.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. Nas unidades curriculares optativas pode funcionar um método especial de avaliação.

Artigo 12.º

(Escolha do método de avaliação)

1. Na inscrição, o aluno opta por um dos métodos de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, sem prejuízo de se poder aplicar o previsto no número 2 do mesmo artigo.
2. O aluno inscrito em Método A pode, até ao dia útil seguinte após o lançamento e a publicitação da nota de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 15.º, optar por se inscrever em Método B.
3. O aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em Método B, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Nas 3 primeiras semanas do período letivo, o aluno pode optar pela inscrição em Método A, procurando respeitar-se o limite da composição das subturmas, definido no número 3 do artigo 5.º.

CAPÍTULO II

(Método A ou de Avaliação Contínua)

Artigo 13.º

(Regra geral)

O Método A, também designado por Método de avaliação contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo ao trabalho realizado no período letivo da mesma.

Artigo 14.º

(Pressupostos da avaliação contínua)

1. A classificação em avaliação contínua pressupõe que tenham sido lecionadas pelo menos 2/3 das aulas da turma e das aulas da subturma previstas no calendário escolar.
2. Se por qualquer razão forem lecionadas menos aulas, os alunos podem optar entre permanecer no Método A ou alterar a sua inscrição para Método B, até ao final das aulas.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. Fica excluído da unidade curricular, o aluno que tiver faltado sem justificação a, pelo menos, $\frac{1}{4}$ das aulas práticas lecionadas ou que tiver faltado a, pelo menos, metade das aulas práticas previstas no calendário escolar.

4. A justificação da falta faz-se mediante apresentação ao docente do correspondente documento comprovativo.

Artigo 15.º

(Elementos da avaliação contínua)

1. Os elementos de avaliação contínua são compostos por:

a) uma prova escrita, nos termos do artigo seguinte;

b) outros elementos, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates sobre temas constantes do programa, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito e assiduidade às aulas.

2. A ponderação entre os elementos de avaliação contínua cabe ao Professor Regente, sendo que supletivamente cabe metade da classificação à prova escrita prevista na alínea a) do número anterior e metade aos restantes elementos.

3. À prova escrita prevista na alínea a) do número anterior não pode ser atribuída mais de metade da ponderação entre elementos de avaliação.

4. O docente transmite aos alunos a nota dos elementos de avaliação contínua antes da publicação das mesmas pelos serviços académicos, se necessário marcando uma aula para o efeito na semana de permeio entre o fim das aulas e o início da época de exames.

5. O docente transmite aos serviços académicos as classificações finais de avaliação contínua, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.

6. Nas unidades curriculares cuja prova escrita de avaliação contínua seja realizada na última semana de aulas, a classificação final deve ser transmitida aos serviços académicos até 24 horas antes do início do período de exames.

Artigo 16.º

(Prova escrita de avaliação contínua)

1. A prova escrita de avaliação contínua prevista na alínea a) do n.º1 do artigo precedente é da responsabilidade do Professor Regente, sendo feita uma única prova que abrangerá simultaneamente todos os alunos inscritos em Método A em cada unidade curricular.
2. A prova escrita abrange toda a matéria lecionada nas aulas teóricas até seis dias corridos antes da sua realização.
3. A prova escrita tem a duração de noventa minutos.
4. A prova escrita deve ter lugar durante o período final de aulas do semestre, preferencialmente na última quinzena, competindo ao Diretor a marcação das datas das mesmas, ouvida a AAFDL.
5. O período de realização das provas escritas de avaliação contínua decorre em tempo de aulas, preferencialmente no tempo das aulas teóricas, competindo ao Diretor proceder às necessárias adaptações aos horários letivos.
6. Entre cada prova escrita do mesmo ano curricular decorre pelo menos um dia de permissão.
7. As provas escritas de avaliação contínua são entregues aos alunos, devidamente classificadas, no mesmo prazo de transmissão aos alunos da nota dos elementos de avaliação contínua, se necessário marcando uma aula para o efeito na semana de permissão entre o fim das aulas e o início da época de exames.

Artigo 17.º

(Resultado da avaliação contínua)

1. Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método A que obtenha nota de avaliação contínua igual ou superior a 12 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
2. Fica admitido a exame escrito o aluno em Método A que obtenha nota de avaliação contínua de 10 ou 11 valores.
3. Fica automaticamente inscrito em Método B o aluno que obtenha nota de avaliação contínua igual ou inferior a 9 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
4. Sem prejuízo do número anterior, os alunos que obtenham nota de avaliação contínua de 8 e 9 valores podem, no prazo de vinte e quatro horas, requerer a reinscrição em Método A.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 18.º

(Alunos de Método A admitidos a exame escrito)

1. O aluno em Método A que seja admitido a exame escrito:

- a) Fica aprovado caso tenha classificação positiva na nota de avaliação contínua e no exame escrito, sendo a classificação final o resultado da média daquelas classificações, arredondada para o número inteiro mais próximo;
- b) Fica aprovado caso a média da nota de avaliação contínua e do exame escrito seja igual ou superior a doze valores, sendo a classificação final o resultado da média daquelas classificações, arredondada para o número inteiro mais próximo;
- c) Fica excluído caso tenha classificação no exame escrito igual ou inferior a sete valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

2. Os restantes alunos ficam admitidos a exame oral, com a classificação resultante da média da nota de avaliação contínua e do exame escrito, arredondada para o número inteiro mais próximo.

Artigo 19.º

(Alunos de Método A admitidos a exame oral)

1. O aluno em Método A admitido a exame oral fica aprovado desde que se verifique um dos casos seguintes:

- a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;
- b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

2. Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da oral e da nota com que se apresentam a exame oral.

3. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO III

(Método B ou de Avaliação Final)

Artigo 20.º

(Regra geral)

1. O Método B, também designado por Método de avaliação final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular atendendo aos resultados obtidos na época de exames a realizar no final do semestre.
2. O aluno inscrito em Método B realiza um exame escrito, podendo ainda ser realizado um exame oral.
3. O aluno inscrito em Método B pode assistir às aulas, na medida em que tal não perturbe o bom funcionamento das mesmas.

Artigo 21.º

(Exame escrito em Método B)

1. Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito igual ou superior a 12 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
2. Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito de 8, 9, 10 ou 11 valores.
3. Fica excluído na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito igual ou inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

Artigo 22.º

(Exame oral em Método B)

1. O aluno em Método B admitido a exame oral fica aprovado, desde que se verifique um dos casos seguintes:
 - a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.
2. Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da oral e da nota com que se apresentam a oral.
3. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO IV

(Método especial para unidades curriculares optativas)

Artigo 23.º

(Regime)

1. Nas unidades curriculares optativas, compete ao Professor Regente fixar o tipo de aulas, bem como o Método de avaliação e os respetivos elementos.
2. O Professor Regente pode adaptar o método de avaliação às especificidades da unidade curricular, aquando da entrega da ficha de unidade curricular, desde que o Conselho Pedagógico não manifeste objeção.
3. Na falta de opção, vigoram os Métodos A e B, previstos no presente Regulamento.

TÍTULO III

EXAMES

CAPÍTULO I

(Exame Escrito)

Artigo 24.º

(Exame Escrito)

1. O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 120 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.
2. O exame escrito incide sobre a matéria lecionada até ao fim do período letivo, sendo realizado em folhas de modelo próprio aprovado pelo Diretor.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. O enunciado do exame escrito tem inscrita a cotação máxima de cada resposta requerida, podendo ser atribuído o máximo de 2 valores para apreciação global.
4. Os exames escritos do mesmo semestre curricular são marcados com, pelo menos, 1 dia de permissão.

Artigo 25.º

(Procedimentos na realização de exame escrito)

1. O aluno apresenta-se à realização de prova de exame escrito respondendo à chamada no início da prova e é admitido mediante a apresentação, ao docente vigilante da prova, de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.
2. Quando, em casos excecionais, o aluno não for portador do documento referido no número anterior, pode ser identificado por declaração de docente.
3. A impossibilidade de identificação nos termos dos números anteriores implica a marcação de falta ao aluno.
4. O aluno só pode desistir de prestar a prova depois de ser identificado, devendo entregar a folha da prova com a declaração da desistência, sendo esta registada na folha de presenças, tendo a desistência o valor de reprovação.
5. O aluno apresenta-se à prova de exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto legislação e jurisprudência comentadas ou anotadas em edição impressa, que foram utilizadas nas aulas e cuja consulta o docente autorizou.
6. O aluno não pode ter o telemóvel ligado durante a prova.
7. O uso de computador ou de outros meios didáticos de apoio pode ser autorizado pelo Professor Regente, nos termos comunicados ao Diretor.
8. O aluno, salvo casos excecionais a aferir pelo docente-vigilante, não pode ausentar-se da sala da prova, ficando cativa, na sala, durante a sua ausência, a respetiva folha da prova.
9. No final do exame escrito, o aluno entrega a folha da prova com as respostas assinando obrigatoriamente a folha de presenças.
10. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada são admitidos quer o uso de computador quer a substituição do exame escrito por um exame oral a realizar, preferencialmente, na mesma data.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 26.º

(Fraude na prova de exame escrito)

1. O aluno que durante a prestação da prova não observar as regras de avaliação individual e personalizada, recorrendo a meios ilegítimos ou não autorizados para obter informações ou conhecimentos, tem o seu exame declarado nulo pelo docente-vigilante.
2. Caso o docente considere que um exame reproduz integralmente passos significativos de textos publicados ou que dois exames são tão semelhantes que, plausivelmente, só podem resultar de cópia, deve o Professor Regente declarar nulos tais exames, fundamentando essa decisão, após audição dos interessados, cabendo recurso da decisão para o Diretor.

Artigo 27.º

(Tópicos da correção de provas de exame escrito)

Os tópicos de correção da prova de exame escrito são entregues pela equipa docente nos 4 dias úteis posteriores ao da realização do exame, procedendo a Divisão Académica à correspondente publicitação no sítio da Faculdade na Internet.

Artigo 28.º

(Correção e entrega das provas de exame escrito)

1. O juízo global sobre a prova de exame escrito, expresso na classificação numérica atribuída, na escala de 0 a 20 valores, corresponde ao somatório das cotações autonomamente inscritas no fim de cada resposta, tendo presente o que consta dos tópicos de correção.
2. As provas, devidamente corrigidas, são entregues na Divisão Académica no prazo de 7 dias úteis.
3. Caso o prazo previsto no número anterior seja ultrapassado, a Divisão Académica disso informa o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico.
4. A Divisão Académica entrega ao docente no ato de depósito das provas de exame escrito o correspondente documento certificativo dessa entrega.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 29.º

(Recurso da nota da prova de exame escrito)

1. O aluno pode interpor recurso da nota do exame escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Professor Regente da unidade curricular, no prazo de 2 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento de taxa fixada anualmente pelo Diretor.
2. No requerimento de interposição de recurso, o aluno deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente tendo em consideração os tópicos de correção publicados.
3. O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.
4. O recurso que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusado pelo Professor Regente.
5. A interposição de recurso não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral.
6. Caso o exame venha a ser realizado na pendência de um recurso, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado do recurso, salvo se a nota entretanto obtida for superior.
7. Em caso de indeferimento, a manutenção da nota é fundamentada atendendo aos argumentos expostos no recurso, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada.

CAPÍTULO II

(Exame oral)

Artigo 30.º

(Acesso e marcação do exame oral)

1. Cabe a cada equipa docente indicar as listas com a composição dos júris das provas orais, identificando o nome dos docentes, o número de alunos, datas e horas de realização das respetivas provas.
2. A Divisão Académica entrega ao docente documento que ateste a marcação do serviço de exames orais referido no número anterior.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. A publicitação das marcações dos exames orais é feita com antecedência de, pelo menos, 1 dia ou no último dia útil da semana.
4. Cada sessão de exames orais não pode ter duração superior a 6 horas nem mais de 14 orais.
5. É autorizada a alteração da data da oral, bem como a troca de datas de orais entre alunos, desde que obtido o consentimento do júri e do aluno, devendo as declarações correspondentes constar de documento devidamente assinado pelo aluno ou pelos alunos e entregue ao júri.
6. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada é admitida a substituição do exame oral por uma prova escrita, a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 31.º

(Júri)

1. O júri é constituído por dois docentes da equipa que leciona a unidade curricular, salvo se aquela for constituída apenas por um elemento.
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Conselho Científico proceder ao reforço de júri, nomeando preferencialmente para o efeito docentes da área científica da unidade curricular.
3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o Professor-Regente solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico o funcionamento de júri singular composto por Doutor em Direito.

Artigo 32.º

(Procedimentos na realização do exame oral)

1. Cabe ao júri levantar na Divisão Académica a pauta com a lista nominal de alunos admitidos a exame oral, para efetuar a chamada na sala respetiva.
2. Aplica-se ao exame oral o estabelecido nos artigos 25.º e 26.º, com as necessárias adaptações.
3. O aluno que está a prestar prova pode desistir a todo o tempo, equivalendo a mesma à reprovação.
4. O exame oral não pode ter duração inferior a 15 minutos.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

5. O resultado do exame oral é inscrito na pauta e lido publicamente no fim da sessão de orais, imediatamente após as deliberações tomadas, seguindo-se a entrega da pauta na Divisão Académica e sua publicitação.

CAPÍTULO III

(Exames Oraís de Melhoria)

Artigo 33.º

(Exame de melhoria de nota)

1. Terminada uma unidade curricular, mediante pagamento de uma taxa a fixar pelo Diretor, o aluno pode realizar apenas um exame de melhoria de nota, considerando-se para o efeito a falta injustificada à prova ou a desistência durante a realização da mesma.
2. O exame de melhoria de nota é composto por uma prova oral cuja classificação, se superior, prevalece sobre a anterior classificação do aluno nessa unidade curricular.
3. O exame de melhoria pode ser realizado:
 - a) Na própria época de exames, no caso de o aluno ter sido dispensado da realização de prova oral;
 - b) Na época de exames normal que decorra no ano letivo seguinte.
4. O aluno é identificado na pauta como aluno de melhoria.

TÍTULO IV

ÉPOCAS DE EXAMES

Artigo 34.º

(Épocas de exames)

1. No final de cada semestre é realizada uma época de exames normal.
2. Para além das duas épocas de exames normais, apenas existem as seguintes épocas de exames:
 - a) Uma época de exame de recurso, no final de cada semestre;
 - b) Uma época de exame especial, no mês de setembro.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 35.º

(Épocas de exames normais)

1. A época de exames normal tem início uma semana após o fim das aulas do semestre a que respeita.
2. A inscrição na época de exames normal é feita no prazo fixado pelo Diretor.

Artigo 36.º

(Outros exames decorrentes de imposição legal)

1. Nos casos em que por imposição legal é necessário realizar outros exames, estes são necessariamente realizados durante uma das épocas de exames previstas no artigo 34.º.
2. O aluno que beneficie do regime de trabalhador estudante, tal como está atualmente em vigor, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso sem limite máximo de número de unidades curriculares que se realizem nessa época.
3. O aluno que beneficie do regime de jovem dirigente associativo, do Estatuto de Bombeiro ou do Estatuto de Atleta de Alta-Competição, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso a mais cinco unidades curriculares por ano letivo, que acrescem ao limite normal.
4. Excecionalmente, no caso de a aplicação das regras previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não permitir a realização de todos os exames escritos a que aqueles alunos tenham direito, durante a época de recurso, a Divisão Académica comprova essa impossibilidade, mediante elaboração de lista comprovativa, sendo os exames em causa transferidos para a época especial de setembro.

Artigo 37.º

(Épocas de exames de recurso)

1. Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.
2. O aluno pode inscrever-se nas épocas de recurso num máximo de 4 unidades curriculares por ano letivo, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.
3. O aluno deve inscrever-se no prazo de cinco dias após ficar excluído na unidade curricular, mas nunca depois de terminada a época de recurso.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

4. A época de exames de recurso de cada época decorre após o período de orais da época de exames normais a que respeita.
5. Nas épocas de exames de recurso o aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.
6. O aluno que fique excluído na época normal após a realização do exame escrito de recurso, deve inscrever-se no prazo máximo de 24 horas, sendo a prova de recurso marcada para outra data, não sendo aplicáveis as regras sobre coincidências.
7. O aluno é identificado na pauta como aluno de recurso.
8. Os exames de recurso serão todos realizados numa única semana.

Artigo 38.º **(Época especial)**

1. Pode inscrever-se na época especial o aluno a quem faltem apenas duas unidades curriculares para terminar o curso.
2. Excecionalmente, são ainda automaticamente inscritos, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º, os alunos que não tenham podido realizar todos os exames permitidos ao abrigo dos n.ºs 2, 3 e 4 daquele artigo.
3. O aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.
4. Os exames da época especial decorrem no mês de setembro, em datas a fixar pelo Diretor.

Artigo 39.º **(Coincidências)**

1. Considera-se existir coincidência:
 - a) No que respeita a provas da época normal de exames, a marcação de prova de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outra prova de exame de qualquer época;
 - b) No que respeita a provas das restantes épocas de exames, a marcação de duas provas no mesmo dia.
2. No caso de coincidência entre duas provas de exame escritas, ou de duas provas orais, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. No caso de coincidência entre uma prova escrita e uma prova oral, o aluno realiza a prova escrita.

4. As provas que não tenham sido realizadas por razão de coincidência são realizadas noutra data a marcar.

TÍTULO V

PASSAGEM DE ANO, CLASSIFICAÇÃO DO ANO E DO CURSO

Artigo 40.º

(Passagem de ano)

1. O aluno que não tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso, pode inscrever-se no ano curricular seguinte em todas as unidades curriculares desse ano curricular.

2. O aluno que tenha 4 ou mais unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse 10 unidades curriculares semestrais.

Artigo 41.º

(Classificação anual)

1. A classificação anual do aluno corresponde à média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares desse ano da licenciatura, sem qualquer arredondamento.

2. A classificação anual obtida pelo aluno que concluiu a totalidade das unidades curriculares de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.

3. As classificações aplicadas na Faculdade de Direito são expressas na classificação numérica da escala de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima de aprovação.

4. A classificação final atribuída ao aluno graduado é expressa numa escala numérica de 10 a 20 valores, sendo a sua classificação correspondente a:

a) 10 a 13 valores – Suficiente;

b) 14/15 valores – Bom;



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

c) 16/17 valores – Muito Bom;

d) 18 a 20 valores – Excelente.

5. Aos alunos graduados é ainda calculada a Escala Europeia de Comparabilidade, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 42.º

(Classificação final)

1. A classificação final do curso de licenciatura é obtida pela média aritmética das 4 classificações anuais do aluno, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, nos termos dos números seguintes.

2. Nos casos em que se mostre mais favorável ao aluno, são apuradas a média aritmética das 4 classificações anuais e a média das classificações dos 3.º e 4.º anos, consistindo a classificação final na média das duas referidas médias, não havendo lugar a arredondamentos intercalares.

3. À classificação final do aluno que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer unidade curricular em atraso, é acrescido 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.

4. Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.

5. As unidades curriculares extracurriculares não são contabilizadas para efeito da média anual ou da média do curso, mas constam do certificado de habilitações e do suplemento de diploma, no modelo em vigor.

6. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 43.º

(Classificação de aluno transferido com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade)

1. As classificações anuais e final do curso de um aluno com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são determinadas exclusivamente pelas unidades curriculares realizadas nesta Faculdade.
2. Se o aluno não tiver obtido aproveitamento, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em mais de metade das unidades curriculares constantes do plano de estudos, para o cálculo da classificação final do curso são aditadas as unidades curriculares necessárias para se perfazer esse número, atribuindo-se a cada uma a classificação de 10 valores.
3. A bonificação anual de 0,6 valores é atribuída por cada conjunto de unidades curriculares de número igual ao número mínimo de unidades curriculares que, no Plano de curso da Faculdade de Direito, constitui um ano curricular.
4. A bonificação final de 0,6 valores é atribuída pela conclusão, sem qualquer atraso, de todas as unidades curriculares em que o aluno está inscrito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
5. Aplicam-se, aos casos previstos nos números anteriores, as demais regras de cálculo das médias previstas nos artigos anteriores.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44.º

(Entrada em vigor e normas transitórias)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de agosto de 2013.
2. Ficam salvaguardados os exames já previstos para setembro de 2013.
3. Será feita uma avaliação dos resultados da aplicação do presente regulamento ao longo do ano letivo 2013-2014.